



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 881/02 - DE 05 DE JUNHO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO TRANSVERSAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara - Sr. Valdizete Martins Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Atendendo aos preceitos legais da LDB/96 e às recomendações dos PCNs ( Parâmetros Curriculares Nacionais) e aos compromissos internacionais assumidos pelo País, fica instituída na forma desta Lei, a Educação Ambiental no currículo transversal das escolas da Rede Municipal de Ensino, em todo o Ensino Fundamental.

Artigo 2º - É objetivo da Educação Ambiental contribuir para a conservação da biodiversidade, para a auto-realização individual e comunitária para a autogestão política e econômica, através de processos educativos que promovam a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida no município de Jaciara.

Artigo 3º - A implementação da Educação Ambiental terá por princípio um enfoque crítico e integrador da educação, constituindo-se numa importante variável na procura do desenvolvimento sustentável, baseado na racionalidade ambiental e reconhecendo os limites dos ecossistemas naturais, pretendendo com isso, recuperar os elementos valiosos do passado e do presente, para a construção de um futuro socialmente justo e ambientalmente saudável.

Artigo 4º - A implementação da Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino tem por objetivos fundamentais:

I - Reestruturar o trabalho pedagógico de professores das áreas de Ciências Sociais, Naturais e da Terra;

II - Criar maior espaço para as dimensões de valores, habilidades e atitudes que, comparando-se ao espaço dedicado à dimensão informativa, é pequeno;

III - Valorizar o lúdico e o estético, pois eles facilitam a ampliação do diálogo, da participação, da integração e da criatividade;

IV - Promover uma visão do ser humano inserido na natureza, e não um ser separado, dominador ou destruidor. Isto deve ser acompanhado por um enfoque mais real e menos idealizador da natureza;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

V - Contextualizar histórica, social e politicamente as questões ambientais, evitando uma visão parcial e fragmentada da realidade;

VI - Valorizar a experiência, como forma de aprendizagem e de construção do conhecimento;

VII - Estimular a reflexão individual, a organização coletiva e a articulação com o poder público na busca de soluções para problemas ambientais;

VIII - Abrir maior espaço para a reflexão e a argumentação em torno das questões ambientais, fugindo da "conscientização" por imposição das idéias prontas e favorecendo a incorporação de mudanças de comportamento no cotidiano;

IX - Preservar a essência educativa nos materiais institucionais que tem objetivos de "marketing";

X - Priorizar os temas ligados a medidas de preservação e a problemas de degradação ambiental;

XI - Apontar para as possibilidades concretas de integração entre a preservação e desenvolvimento, sem excluir experiências e as dificuldades existentes;

XII - Tornar mais presentes alguns temas que são poucos trabalhados (como por exemplo: o efeito estufa e a camada de ozônio; os problemas urbanos; os lixos comuns, os tóxicos e os hospitalares, a ocupação espacial do solo com sistema vário e habitações, entre outros);

XIII - Aprofundar a reflexão e trazer dados consistentes sobre temas com grande destaque na mídia, e que são, muitas vezes, tratados de maneira superficial. Por exemplo: coleta seletiva e reciclagem do lixo, saneamento, preservação da natureza, sustentabilidade, biodiversidade, entre outros.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a firmar convênios com ONGs, Fundações, Universidades e Instituições Ambientais, visando a aplicabilidade a este programa, podendo ser coordenado e supervisionado pela própria parceira do programa.

Artigo 6º - As Empresas com grande passivo ambiental no Município poderão efetivamente mitigar os efeitos nocivos ao meio ambiente, através de Termos de Conduta Ambiental e/ou doação de recursos materiais e financeiros na implementação de Programas, Projetos e ações vinculadas à Educação Ambiental.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, criar condições de implantação desta área do ensino nas Escolas.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta), dias, contados da sua publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT  
EM, 05 DE JUNHO DE 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SEC. MUN. ADM. SUP. PLANEJAMENTO E FINANÇAS.